B) 28.
PROP.
DCDJ
DIDES

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/19 **PROPOSTA** N.º **143/2019/DCDJ/DIDES**

Realizada em 11/12/2019 DELIBERAÇÃO N.º 437/19

ASSUNTO: **Protocolos de cedência de Instalações Desportivas Municipais – época desportiva 2019/2020**

As autarquias assumem hoje, em estreita cooperação com o Associativismo Desportivo, uma responsabilidade social, constitucionalmente consagrada na criação de condições que facilitem a democratização e o acesso às práticas desportivas.

Um dos aspetos fundamentais no apoio ao Associativismo Desportivo tem sido a cedência de gestão e uso de instalações desportivas municipais, cabendo à Câmara Municipal um papel avaliador e regulador da atividade desenvolvida e do estado de conservação e segurança das instalações.

Têm sido celebrados, desde o ano de 2003, protocolos de cedência de instalações com a duração de uma época desportiva, onde tem sido possível verificar que o modelo de gestão proposto tem beneficiado os utilizadores, as entidades promotoras da prática desportiva.

De acordo com o disposto na alínea o) e u) do ponto 1. do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos protocolos de cedência de instalações para a época desportiva 2019/2020, com as entidades abaixo mencionadas, e para os seguintes equipamentos desportivos Municipais:

1. Protocolo de cedência do Campo Municipal Nº 1 da Várzea – Clube Desportivo "Os Pelezinhos".
2. Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos do Forte da Bela Vista – Núcleo Desportivo e Recreativo "Ídolos da Praça" e Associação Desportiva e Cultural 'Os Africanos'.
3. Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo – Escola de Futebol Feminino de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA ~~REJEITADA~~ por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

SETÚBAL
município participado

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais
Complexo Desportivo da Várzea – Campo n.º 1

Entre:

O **Município de Setúbal**, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O **Clube Desportivo "Os Pelezinhos"**, pessoa coletiva nº 501370200 com sede na Rua do Mormugão n.º39-A, representado por José Alexandre Marques Pereira, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do campo de futebol de relva sintética designado Campo Municipal nº1 da Várzea, integrado no Complexo Desportivo da Várzea, sito na Quinta da Várzea, União das Freguesias de Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio (instalações sanitárias e balneários).

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2019 e o dia 31 de Agosto de 2020.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelo Segundo Outorgante de acordo com o seguinte horário:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
18h00 às 22h15 **PELEZINHOS**	18h00 às 22h15 **PELEZINHOS**	18h00 às 22h15 **PELEZINHOS**	18h00 às 22h15 **PELEZINHOS**	18h00 às 22h15 **PELEZINHOS**	Jogos Oficiais	Jogos Oficiais

Cláusula Quinta

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal, nomeadamente a Escola de Futebol Feminino de Setúbal e a equipa de Juniores do Vitória Futebol Clube, é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante ou dos clubes que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos), com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sétima

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Oitava

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Nona

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.

b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.

c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.

d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.

f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas nas leis aplicáveis.

g) O Segundo Outorgante e os utilizadores referidos na Cláusula Quinta devem proceder no final da época desportiva à manutenção do relvado sintético: descompactar, limpar e pentear o relvado.

h) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

i) É da responsabilidade do Segundo Outorgante facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.

j) É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de todas as disposições previstas no Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos).

k) É obrigação do Primeiro Outorgante a elaboração e disponibilização ao Segundo Outorgante e aos clubes referidos na Cláusula Quinta de um regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal 1 da Várzea.

l) O representante máximo do Segundo Outorgante é designado Responsável de Segurança do Campo Municipal nº1 da Várzea, nos termos do artigo 6º, nº 3 e 4 do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, conjugado com o quadro XXXVIII da Portaria 1532/2008.

m) O Segundo Outorgante e os clubes que realizem os seus jogos oficiais nas instalações cedidas ao abrigo deste Protocolo designam as suas equipas de segurança, as quais são compostas por Delegado de Segurança, Relações Públicas, Posto de Segurança, Equipa de Intervenção, Equipa de Evacuação/Apoio e Equipa de Primeiros Socorros, e que são responsáveis pela execução das medidas de autoproteção anexas ao Regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal nº1 da Várzea.

Cláusula Décima

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante, ficando salvaguardadas as utilizações previstas na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____de _____de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

Maria das Dores Meira

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

José Marques Pereira

SETUBAL
Município participado

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais
Campo Municipal do Forte da Bela Vista

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O **Núcleo Recreativo e Desportivo 'Ídolos da Praça'**, pessoa coletiva com o nº 500795584 com sede na Avenida Bento Jesus Caraça nº109, em Setúbal, representado por José Paulo da Cruz Vigário, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante;

E

A **Associação Desportiva e Cultural 'Os Africanos'**, pessoa coletiva com o nº 503243477 com sede na Rua do Forte da Bela Vista, lote 12 - E11, representado por Francisco Sousa, Presidente da Direção, adiante designado por Terceiro Outorgante,

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do campo de futebol de areia designado Campo Municipal do Forte da Bela Vista, sito na Avenida Belo Horizonte, freguesia de São Sebastião, em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior é válida pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2019 e o dia 31 de agosto de 2020.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada de acordo com o seguinte horário:

<table>
<tr><th>2ª feira</th><th>3ª feira</th><th>4ª feira</th><th>5ª feira</th><th>6ª feira</th><th>Sábado</th><th>Domingo</th></tr>
<tr><td>18H00 às 19H00
ADC AFRICANOS</td><td>18H00 às 20H30
ADC AFRICANOS</td><td>18H00 às 19H00
ADC AFRICANOS</td><td>18H00 às 20H30
ADC AFRICANOS</td><td>18H00 às 19H00
ADC AFRICANOS</td><td rowspan="4">Jogos Oficiais</td><td rowspan="4">Jogos Oficiais</td></tr>
<tr><td>19H00 às 20H30
ÍDOLOS DA PRAÇA</td><td rowspan="2">20H30 às 22H30
ADC AFRICANOS</td><td>19H00 às 20H30
ÍDOLOS DA PRAÇA</td><td rowspan="2">20H30 às 22H30
ADC AFRICANOS</td><td>19H00 às 20H30
ÍDOLOS DA PRAÇA</td></tr>
<tr><td></td><td>20H30 às 22H30
ADC AFRICANOS</td><td>20H30 às 22H30
ADC AFRICANOS</td></tr>
</table>

Cláusula Quinta

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal, é sujeita a autorização pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva, e aplicando-se as obrigações constantes das alíneas c), f) e i) da Cláusula Oitava.

Cláusula Sexta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sétima

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo e Terceiro Outorgantes a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte dos outros outorgantes o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.

b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.

c) O Segundo e Terceiro Outorgantes têm o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.

d) O Segundo e Terceiro Outorgantes só podem realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

e) O Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.

f) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas nas leis aplicáveis.

g) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

h) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.

i) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes o cumprimento de todas as disposições previstas no Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos), com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas

j) É obrigação do Primeiro Outorgante a elaboração e disponibilização ao Segundo e Terceiro Outorgantes de um regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal do Forte da Bela Vista.

k) O representante máximo do Segundo Outorgante é designado Responsável de Segurança do Campo Municipal do Forte da Bela Vista, nos termos do artigo 6º, nº 3 e 4 do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, conjugado com o quadro XXXVIII da Portaria 1532/2008.

l) O Segundo Outorgante designa as suas equipas de segurança, as quais são compostas por Delegado de Segurança, Relações Públicas, Posto de Segurança, Equipa de Intervenção, Equipa de Evacuação/Apoio e Equipa de Primeiros Socorros, e que são responsáveis pela execução das medidas de autoproteção anexas ao regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal do Forte da Bela Vista.

Cláusula Nona

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários e instalações de arrumos.

Cláusula Décima

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Primeira

O abandono das instalações por parte do Segundo ou do Terceiro Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante, ficando salvaguardadas as cedências aos clubes referidos na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima Segunda

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____de _____de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

Maria das Dores Meira

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

José Paulo Vigário

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____

Francisco Sousa

SETUBAL
município participativo

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais
Polidesportivo Exterior da Praceta da Ilha da Madeira

Entre

A Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

A Escola de Futebol Feminino de Setúbal - Associação, pessoa coletiva nº 510240399 com sede na Praceta da Ilha da Madeira em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção Joaquim Bravo, adiante designado por Segundo Outorgante.

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Município de Setúbal, representado pelo Primeiro Outorgante, é dono e legítimo possuidor de um campo de jogos, designado Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo, sito na praceta de ilha da Madeira, Freguesia de S. Julião, Setúbal.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais, autorizando a instalação da sede da Associação no edifício anexo.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2019 e o dia 31 de agosto de 2020.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos seguintes Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

a) **Horários de utilização**:
   a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;
   b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
   c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
   d. Sábado, Domingo e feriados (9h00 às 13h00 e 17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
   e. Sábado, Domingo e feriados (13h00 às 17h00) – Livre utilização.

b) **Preços a praticar pelos alugueres - por hora e por grupo**:
   a. Utilização Pontual (grupos até aos 18 anos) – 10,00 €
   b. Utilização Mensal (grupos até aos 18 anos) – 8,00 €
   c. Utilização Pontual (grupos maiores de 18 anos) – 20,00 €
   d. Utilização Mensal (grupos maiores de 18 anos) – 18,00 €

Cláusula Quinta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades por si organizadas que ocorram no equipamento.

Cláusula Sétima

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.

b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.

c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.

d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.

f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

Cláusula Nona

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____de _____de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

Maria das Dores Meira

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

Joaquim Bravo